

LEI Nº 393 / 2004

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de convênio junto às instituições financeiras para viabilizar empréstimos para os servidores efetivos da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Ouroeste, mediante averbação em folha de pagamento do beneficiário do crédito).

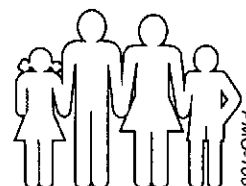
EDVALDO FRAGA DA SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão extraordinária realizada no dia 30 de junho de 2004, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de convênio junto às instituições financeiras para concessão de empréstimos a seus empregados/servidores, titulares de cargos efetivos, sob consignação em folha de pagamento .

Parágrafo 1º - Para fins deste artigo, a Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Ouroeste assume, perante às instituições financeiras, as seguintes responsabilidades:

- I - encaminhar ofício à agência da respectivas instituições financeiras indicando os empregados/ servidores proponentes ao crédito;
- II - averbar em folha de pagamento os valores das prestações;
- III - depositar em conta de depósito, o total dos valores averbados, até a data do vencimento das prestações, na agência centralizadora;
- IV - efetuar o pagamento dos encargos decorrentes de atraso no repasse dos valores averbados;
- V - informar as datas de fechamento da folha de pagamento e crédito dos rendimentos;
- VI - comunicar qualquer alteração na folha de pagamento do tomador;



VII - solicitar ao beneficiário que compareça à agência da instituição financeira para liquidação antecipada da dívida ou para apresentar garantia para lastrear a operação, na ocorrência de desligamento, ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento.

Parágrafo 2° - O valor do desconto da prestação mensal na folha de pagamento, de que trata o inciso II, do parágrafo anterior, não deverá ser superior a 30% (trinta por cento) do total dos salários/vencimentos do servidor municipal.

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ouroeste SP, 30 de junho de 2004


EDVALDO FRAGA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal em lugar de costume, na data supra.


CELSO LUIZ DA COSTA
Secretário Municipal Administrativo

